

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 412 DE 10 DE JULHO DE 2013

PUBLICADO
Conforme Art. 28 da Lei
Orgânica do Município
Em: 10 de Julho de 2013

**Altera a Lei nº 140/1997 – que cria o
Fundo Municipal de Assistência Social e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 140/1997 – Lei que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância como instituído no inciso II do Art. 30, da lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a alocação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

Art. 2º - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

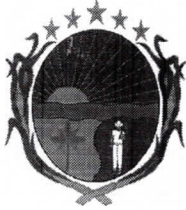
Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;

II – créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

III – doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;

IV – receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;

III - no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto os incisos I, II e IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação desta lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo adequar a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado alocar recurso na lei orçamentária anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 10 de Julho de 2013.


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal